



**REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL**  
**LEI Nº 2.140 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de terreno para o atendimento e inclusão das pessoas com deficiência e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, com base no artigo 139 da Lei Orgânica do Município, a outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do Município, constituído de área de terras adiante descrita, situada à Estrada Silveira da Motta, Km 22, Águas Claras, neste Município, à instituição pública ou privada sem fins lucrativos para o atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

**Parágrafo Único** – Constitui objeto da cessão de uso de que trata esta Lei, o imóvel denominado A1, que assim se descreve e se caracteriza: testada para a Estrada Silveira da Motta, nas linhas: 27,45m - 20°25'SE e 49,00m - 19°47'SE. Lado esquerdo confrontando quem de direito na linha 188,00m - 77°09'SW. Lado direito segue na linha 10,52m - 45°17'NE até chegar a confrontar área A2 na linha 185,23m - 59°5'NE, chegando assim no ponto de partida, perfazendo a superfície de 7.402,00m<sup>2</sup>, que é parte do imóvel com superfície total de 10.402,00m<sup>2</sup> e que está registrado junto ao 4º Ofício de Justiça – Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição Petrópolis – RJ – sob a matrícula nº 2.289, o qual deverá ser desmembrado nos termos acima, com a finalidade de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/ 2015.

**Art. 2º** - Poderá ser desfeita a presente Concessão de Direito Real de Uso a qualquer tempo, nos casos em que a concessionária:

- I-** Dê destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei pela Concessionária;
- II-** Descumpra quaisquer dispositivos da Lei nº 13.146/2015 e outras aplicáveis à espécie, no funcionamento da entidade;
- III-** Interrompa o funcionamento, sem justificativa;
- IV-** Não ocorrendo, no prazo de 01 (um) ano após a assinatura da concessão, o início da instalação e/ou de obras na área objeto da concessão de direito real de uso terreno.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando a Concessionária obrigada a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

**Art. 3º** - A Concessão de Direito Real de Uso é transferido por atos inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência, observado o artigo 4º desta Lei.

**§1º.** A presente Concessão de Direito Real de Uso será realizada através de convênio.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

§2º. Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses do Concedente e as obrigações da Concessionária.

**Art. 4º** - O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência do Concedente, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

**Art. 5º** - Qualquer modificação ou edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente do Concedente, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

**Art. 6º** - O Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

**Art. 7º** - O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 05 de fevereiro de 2019.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

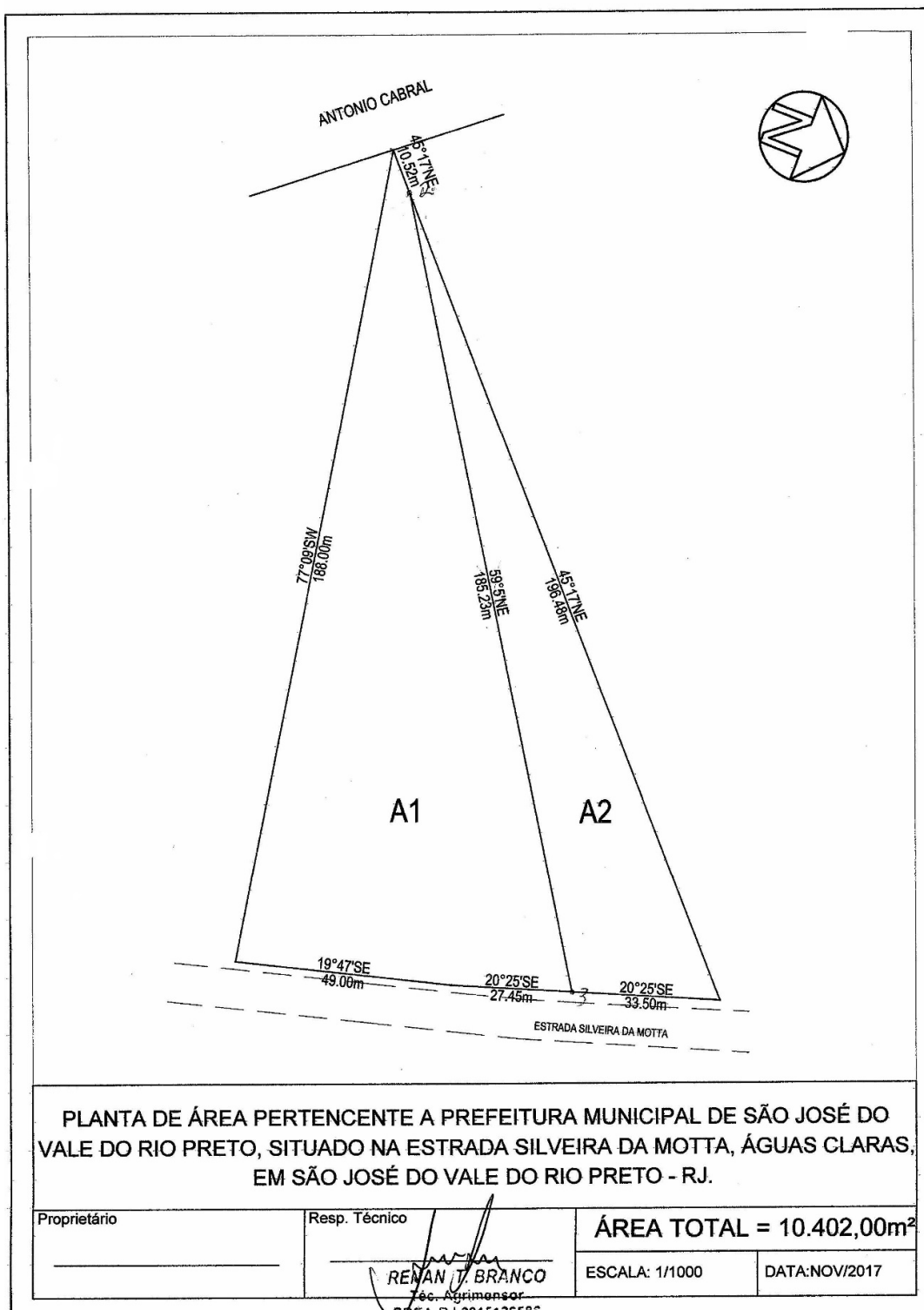
**Bernard de Oliveira Casamasso**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**Claudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração

**Rogério Caputo**  
Secretário Municipal de Obras Públicas,  
Urbanização e Transportes

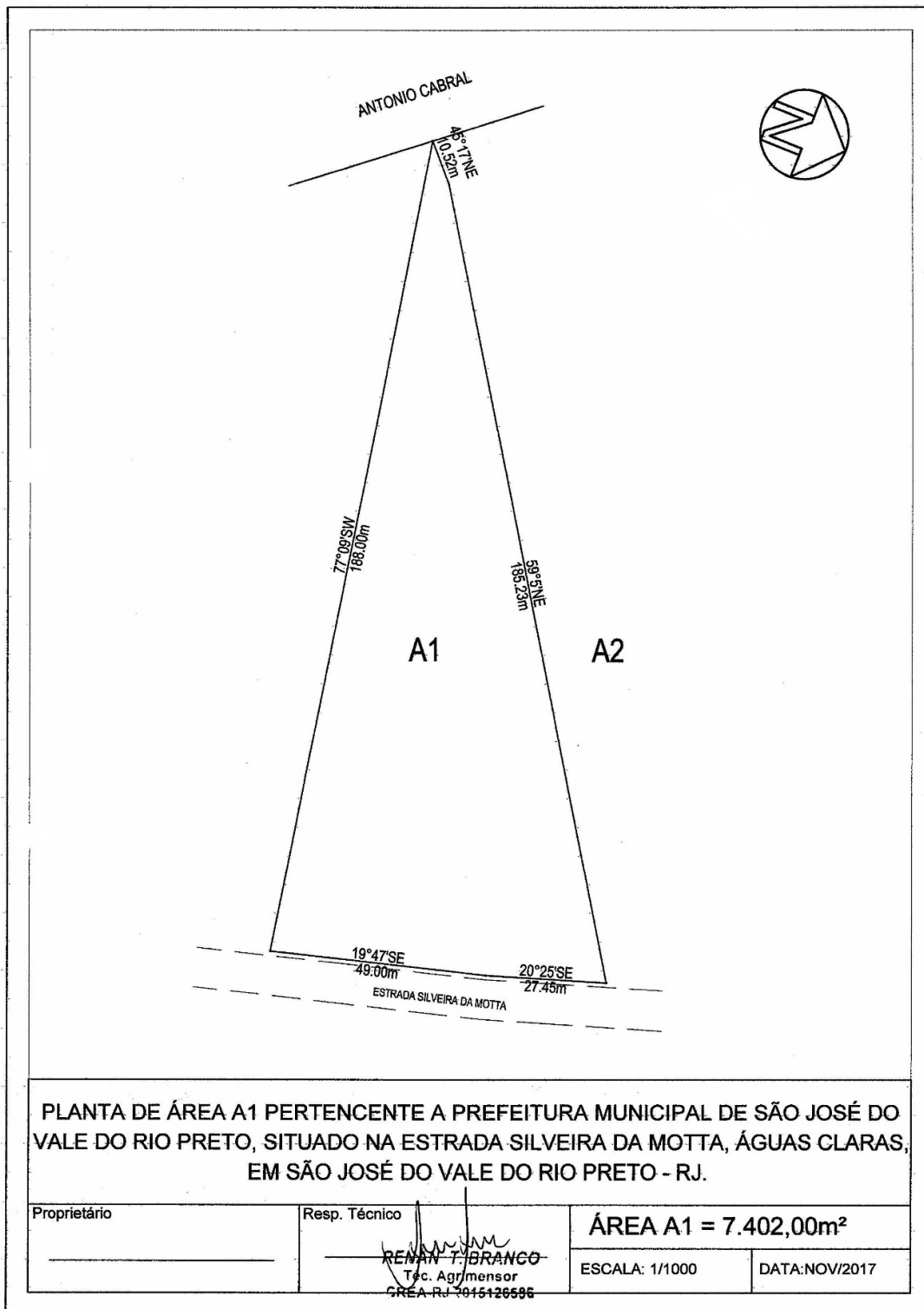


ANEXO I – Planta área total





ANEXO II – Planta área cedida





**ANEXO III – Memorial descritivo**

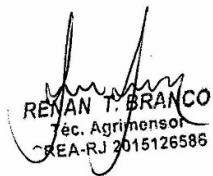
**MEMORIAL DESCRITIVO**

MEMORIAL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, LOCALIZADA NA ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA, ÁGUAS CLARAS, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO-RJ, QUE ASSIM SE DESCREVE:

TESTADA PARA ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA NAS LINHAS: 27,45m – 20°25'SE E 49,00m – 19°47'SE. LADO ESQUERDO CONFRONTANDO QUEM DE DIREITO NA LINHA 188,00m – 77°09'SW. LADO DIREITO SEGUE NA LINHA 10,52m – 45°17'NE ATÉ CHEGAR A CONFRONTAR ÁREA A2 NA LINHA 185,23m – 59°5'NE, CHEGANDO ASSIM NO PONTO DE PARTIDA, PERFAZENDO A SUPERFÍCIE DE 7.402,00m<sup>2</sup>.

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO-RJ

17 DE NOVEMBRO DE 2017

  
RENAN T. BRANCO  
Téc. Agrimensor  
CREA-RJ 2015126586